



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

FONE/FAX (0xx18) 277-1121 / 277-1122

014

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66

**Lei n.º 902/2003.**  
**De 03 de Junho de 2003.**

**“Dispõe sobre: as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2004 e dá outras providências.”**

**DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Fica estabelecido, para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de 2004, as Diretrizes Gerais de que trata este capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos-programas para o próximo exercício deverá obedecer à disposição constante do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As unidades orçamentárias, quanto à elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterá "reserva de contingência", identificado pelo código 99999999 em montante equivalente e compreenderá a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida apurada no exercício anterior e ainda ao seguinte:

§ 1º - O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

§ 2º - O Orçamento de seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência social, quando couber.

§ 3º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta orçamentária parcial até o dia 15 de Agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional n.º 25/2000.

Art. 5º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I. Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II. Austeridade na gestão dos recursos públicos;



- III. Modernização na ação governamental;
- IV. Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na prevenção como na execução orçamentária.

## CAPÍTULO II DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e da anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 7º - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurada nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo governo federal.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, com ênfase a alteração nos dispositivos do Código Tributário Municipal, incumbindo à Administração o seguinte:

- I. a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II. a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III. a expansão do número de contribuintes.

§ 2º - As taxas de polícia administrativas e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação econômica autorizada no Código Tributário Municipal.

§ 4º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme prescrito na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

- I. Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II. Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III. Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (Trinta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
- IV. Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação e de uma unidade orçamentária para outra, sem prévia



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

FONE/FAX (0xx18) 277-1121 / 277-1122

016

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66

autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

- V. Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 9º - Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o início do exercício de 2004 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 1º - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

- I. Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;
- II. Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotação da Prefeitura e da Câmara.
- III. A cada quatro meses, o Poder Executivo emitirá ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal.
- IV. Os Planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamentos, Prestação de Contas, parecer do Tribunal de Contas do Estado, serão amplamente divulgados, e ficarão à disposição da comunidade.
- V. O desembolso dos recursos financeiros consignados a Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimo, ou de comum acordo entre os Poderes.
- VI. Fica vedado nos termos do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos últimos dois quadrimestres do exercício de 2004, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este fim.

## CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 10 – O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e será elaborado de conformidade com as normas legais vigentes.

Art. 11 – As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, e às disposições emitidas no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 38 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% ao Executivo e 6% ao Legislativo da Receita Corrente Líquida.

Art. 12 – Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes do Anexo II que faz parte integrante desta Lei, podendo na medida



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

FONE/FAX (0xx18) 277-1121 / 277-1122

017

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66

das necessidades, serem alencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Art. 13 – A despesa total com Pessoal não ultrapassará em percentual de Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício anterior, limitadas ao percentual prudencial que se refere o artigo 22 da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único – As despesas com serviços de terceiros não poderá exceder o percentual da receita corrente líquida do exercício anterior, (art. 72 da LRF).

Art. 14 – A concessão de Auxílios e Subvenções dependerá de autorização Legislativa, através de lei específica.

Art. 15 – O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal.

Art. 16 – A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

- I – Mensagem;
- II – Projeto de lei orçamentária;
- III – Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Art. 17 – Integrarão à lei orçamentária anual:

- I – Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- II – Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- III – Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;
- IV – Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 18 – O Poder Executivo, enviará até 30 de setembro o Projeto de Lei orçamentária a Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Art. 19 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 03 de Junho de 2003.

  
**DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

FONE/FAX (0xx18) 277-1121 / 277-1122

018

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66

## ANEXO I LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2004

### ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

Orgão	Unid.Orçamentária	Especificação
01	a	<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>
	0.01	Corpo Legislativo
02		<b>CHEFIA DO EXECUTIVO</b>
	02.01	Gabinete do Prefeito
	02.02	Secretaria e Portaria
	02.03	Procuradoria Jurídica
	02.04	Junta Militar e Serviço Eleitoral
	02.05	Seção Pessoal
03		<b>FINANÇAS</b>
	03.01	Lançadoria
	03.02	Contabilidade
	03.03	Tesouraria
	03.04	Almoxarifado
04		<b>AGRICULTURA</b>
	04.01	Casa da Agricultura
	04.02	Matadouro Municipal
05		<b>EDUCAÇÃO</b>
	05.01	Educação Infantil
	05.02	Ensino Fundamental
	05.03	Ensino Fundamental – FUNDEF
	05.04	Ensino Supletivo
	05.05	Educação Física e Desportos
	05.06	Cultura, Turismo e Lazer
06		<b>HABITAÇÃO E URBANISMO</b>
	06.01	Habitação
	06.02	Urbanismo
	06.03	Serviços de Utilidade Pública
07		<b>SAÚDE E SANEAMENTO</b>
	07.01	Saúde
	07.02	Saneamento
08		<b>ASSISTÊNCIA</b>
	08.01	Fundo Municipal de Assistência Social
	08.02	Assistência Social
	08.03	Fundo Social de Solidariedade
09		<b>PREVIDÊNCIA</b>
	09.01	Previdência Social
10		<b>TRANSPORTE</b>
	10.01	Serviço Municipal de Estrada e Rodagens
	10.02	Garagem Municipal

Sandovalina, 03 de Junho de 2003.

  
**DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

FONE/FAX (0xx18) 277-1121 / 277-1122

019

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66

## ANEXO II

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - 2004

ÓRGÃO/PROGRAMAS	OBJETIVOS E METAS
	<b>01 – CÂMARA MUNICIPAL</b>
01.01 Reequipar Instalações Do Legislativo	as Dotar a Câmara Municipal de Móveis, Equipamentos de Som e Informática no sentido de melhorar as condições de trabalho do Legislativo.
	<b>02- CHEFIA DO EXECUTIVO</b>
02.01 – Término da Ampliação do Paço Municipal	Concluir as obras em andamento da ampliação do Paço Municipal, visando abrigar todas as unidades administrativas de forma adequada tanto para a evolução dos serviços internos quanto para o atendimento da população.
02.02 – Equipamento Material Permanente.	e Equipar a Chefia do Executivo e suas dependências visando a modernização dos serviços e melhor atendimento ao público.
02.03 – Promoção Industrial	Incentivar a instalação de indústrias no município, visando o aproveitamento da mão-de-obra ociosa e proporcionar maior oferta de emprego.
	<b>03 – FINANÇAS</b>
03.01 – Equipamento Material Permanente.	e Equipar as diversas unidades administrativas de equipamentos necessários ao bom desempenho de suas atividades visando a melhoria das condições de trabalho.
	<b>04 – AGRICULTURA</b>
04.01 – Implantação de Programas de Atendimento ao Pequeno e Médio Produtor Rural	Incentivar e apoiar os pequenos e médios produtores rurais oferecendo assistência técnica para desenvolvimento de programas de inseminação artificial, incentivar a implantação de piscicultura, fruticultura e agroindústria.
	<b>05 – EDUCAÇÃO</b>
05.01 – Ampliação Reformas de Escolas do Ensino Fundamental	e Aumentar o Espaço Físico das Escolas existentes propiciando a melhoria da qualidade do ensino.
05.02 - Ampliação e Reforma de Escolas do Ensino Infantil	Dar assistência educacional e alimentar as crianças que freqüentam creches e pré – primário ampliando os espaços físicos objetivando o aumento de vagas neste nível de Ensino.
05.03 – Instalação de uma Classe de Educação Especial	Desenvolver programas de atendimento especializado para portadores de deficiência física, sensorial ou mental, objetivando sua integração à sociedade, propiciando-lhes condições de trabalho e subsistência .
05.04 – Ampliação e melhoria de Prédio da Cozinha Piloto	Dotar a Cozinha Piloto de maior espaço e conseqüente melhoria do Prédio e equipamento.
05.05 – Horta Comunitária	Implementar o sistema de Horta Comunitária objetivando ampliar a alimentação escolar com a produção de frutas, verduras e cereais .
05.06 – Equipamentos	e Equipar as diversas unidades do setor de educação do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

FONE/FAX (0xx18) 277-1121 / 277-1122

020

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66

## Material Permanente

município com veículos apropriados para o transporte de escolares, equipamentos de informática e outros que venham melhorar o nível de ensino.

**05.07 – Término do Ginásio de Esportes.** Concluir as obras de construção do Ginásio de Esporte da cidade objetivando atender as necessidades e ao desenvolvimento físico e social da juventude.

**05.08 – Iluminação do Estádio.** Dar condições de Práticas desportivas à população durante o período noturno.

**05.09 – Reformas no Balneário e Recinto de Rodeios** Dotar o Balneário Municipal de infra-estrutura adequada como forma de promover o turismo na cidade, assim como promover melhorias nas instalações do Recinto de Rodeios oferecendo condições de desenvolver um calendário anual de eventos o que proporcionará a divulgação da cidade no meio turístico.

## 06 – HABITAÇÃO

**06.01 – Rearborização, Paisagismo, Construção de Guias e Sarjetas, Calçadas, Pavimentação e Muros.** Dar Melhor aspecto urbanístico à cidade construindo guias, sarjetas, calçadas e muros, pavimentando as ruas e avenidas, canalizando águas pluviais e ampliando as áreas verdes do perímetro urbano com o plantio de árvores na cidade.

**06.02 – Ampliação da Rede de Energia Elétrica.** Coordenar em conjunto com a concessionária, projetos de iluminação pública em áreas que não sejam dotadas deste melhoramento inclusive iluminação até o cemitério da cidade.

**06.03 – Ampliação de Praças e Jardins.** Ampliar as áreas verdes da cidade no sentido de oferecer melhores condições de vida à população.

**06.04 – Ampliação do Cemitério** Reestruturar o cemitério ampliando o espaço físico para uma melhor prestação de serviços funerários na cidade.

**06.05 – Construção de Incinerador Público.** Controlar de forma mais eficiente o destino final da coleta de lixo da cidade e incineração do lixo hospitalar no sentido de evitar a contaminação do solo, da água e do ar.

**06.06 – Equipamentos e Material Permanente.** Aquisição de equipamentos adequados, inclusive veículo apropriado para serviços de coleta de lixo

**06.07 – Construção de Moradias** Implantar um sistema de Mutirão para construção de residências populares visando o desfavelamento da Vila Nova e ao mesmo tempo oferecer melhores condições de moradia a população mais carente.

## 07 – SAÚDE

**07.01 – Ampliações e Reformas nas Unidades de Saúde Existentes** Modernizar os prédios no sentido de oferecer condições para instalação dos setores de fisioterapia e laboratório de análises clínicas visando melhorar a capacidade de atendimento.

**07.02 – Equipamentos e Material Permanente** Dotar as Unidades de saúde de município de equipamentos indispensáveis ao bom atendimento a população tais como: viaturas equipadas, aparelhos médicos, cirúrgicos, enfermagem e odontológicos.

## 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

**08.01 – Construção da Casa de Apoio ao Idoso** Oferecer infra-estrutura adequada para desenvolvimento das atividades de todo o grupo da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA


FONE/FAX (0xx18) 277-1121 / 277-1122

021

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66

	terceira Idade em condições satisfatórias á proteção de sua saúde e bem estar .
	<b>09 – PREVIDÊNCIA</b>
<b>09.01 – Quitação dos débitos com a Previdência Social.</b>	Quitar os pagamentos com a Previdência Social inclusive os parcelamentos de débito.
	<b>10 – TRANSPORTE</b>
<b>10.01 – Construção e Reforma de Garagem .</b>	Manter a guarda de veiculos e maquinários em lugar apropriado e sob a vigilância da administração.
<b>10.02 Construção de Pontes e Melhoramento de Estradas</b>	Melhorar as condições de tráfego nas estradas municipais oferecendo mais segurança e facilitando o escoamento da produção agropecuária.
<b>10.03 – Aquisição de Maquinas Veículos e Equipamentos</b>	Equipar o setor de Transporte Rodoviário de veiculos, maquinários e equipamentos em boas condições de uso para melhorar os serviços de conservação de rodovias municipais.

Sandovalina, 03 de Junho de 2003.

  
DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal







# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

FONE/FAX (0xx18) 277-1121 / 277-1122

022

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66

## ANEXO III

### DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2004.

#### CONSOLIDAÇÃO GERAL DE PROGRAMAS

##### 01 – CÂMARA MUNICIPAL

01.01 – Reequipar as Instalações do Legislativo

##### 02 – CHEFIA DO EXECUTIVO

02.01 – Término da Ampliação do Paço Municipal.

02.02 – Equipamento e Material Permanente.

02.03 – Promoção Industrial

##### 03 - FINANÇAS

03.01 – Equipamentos e material Permanente

##### 04 – AGRICULTURA

04.01 – Implantação de Programas de Atendimento ao Pequeno e Médio Produtor

##### 05 – EDUCAÇÃO

05.01 – Ampliação e Reforma de Escola do Ensino Fundamental

05.02 – Ampliação e Reforma de Escolas do Ensino Infantil

05.03 – Instalação de uma classe de Educação Especial

05.04 – Término da Construção da Cozinha Piloto

05.05 – Implantação de Horta Comunitária

05.06 - Equipamentos e Material Permanente

05.07 – Término do Ginásio de Esportes

05.08 – Iluminação do Estádio

05.09 – Reformas no Balneário e Recinto de Rodeios

##### 06 – HABITAÇÃO

06.01 – Rearborização, Paisagismo, Guias, Sarjeta, Pavimentação, Muros e Calçadas

06.02 – Ampliação da Rede de Energia Elétrica

06.03 – Ampliação de Praças e Jardins

06.04 – Ampliação do Cemitério

06.05 – Construção de Incinerador Público

06.06 – Equipamentos e Material Permanente

06.07 – Construção de Moradias

##### 07 – SAÚDE

07.01 – Ampliação e Reformas nas Unidades de Saúde





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA**

FONE/FAX (0xx18) 277-1121 / 277-1122

023

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66

07.02 – Equipamentos e Material de Consumo

## **08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL**

08.01 – Construção da Casa de Apoio ao Idoso

## **09- PREVIDÊNCIA**

09.01 – Quitação de débitos com a Previdência Social

## **10 – TRANSPORTE**

10.01 - Construção e Reforma de Garagem

10.02 - Construção de Pontes e Melhoramento de Estradas

10.03 – Aquisição de Máquinas, Veículos e Equipamentos

Sandovalina, 03 de Junho de 2003.

  
**DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra e afixada em local de costume.

  
**MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA**  
Chefe de Gabinete

